



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
GABINETE DA DIRETORIA GERAL

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
Telefone: (81) 3194-9200

PROCESSO	:	0020539-55.2026.6.17.8000
INTERESSADO	:	SETRANS, COAD, SCONT
ASSUNTO	:	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de seguro de 03 (três) veículos da frota, mediante licitação pública.

DESPACHO DG Nº 6660/2026/GABDG

Versam os autos acerca da contratação direta, por dispensa de licitação, na forma eletrônica com disputa, de empresa especializada para a prestação dos serviços de seguro de veículos da frota para 03 (três) veículos recentemente adquiridos - BYD YUAN PRO do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, *pelo período de 1º/11 a 31/12/2026, sem prorrogação*, no valor estimado de R\$ 1.081,35 (mil e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), conforme Termo de Referência (3512965).

Tal contratação, nos termos de justificativa inserta no item 1.9 dos Estudos Técnicos Preliminares 3455480, faz-se necessária para cobertura de seguro de veículos novos uma vez que o Contrato nº 50/2023, que tem por objeto a *prestação dos serviços de seguro de veículos da frota do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco/TRE-PE*, não permite mais acréscimos contratuais. Ressalte-se que já houve definição da gestão contratual quanto a não prorrogação do Contrato n.º 50/2023 (3510691), bem como que se encontra em tramitação, no SEI 0018203-78.2026.6.17.8000, processo licitatório para nova contratação de seguro para a frota deste Regional, *contemplando os veículos recentemente adquiridos*.

A SEPOR registrou, na Informação 22851 (3485170), a classificação orçamentária da despesa, *haver disponibilidade orçamentária para o seu atendimento* e relacionou o total das despesas informadas no sub elemento 3390.39.69, incluindo a despesa em pauta, no presente exercício financeiro.

A seu turno, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, no Parecer ASJUR 598 (3495462), opinou *pela conformidade legal da contratação direta, por dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, condicionando-a ao cumprimento do disposto nos parágrafos 22, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 48 do referido opinativo jurídico*.

No tocante às condicionantes estabelecidas, a SETRANS registra o atendimento no Despacho 51581 (3513760), tendo o cumprimento sido devidamente atestado pelo gestor tático (3524218) e pela gestora estratégica (3524384) da contratação.

À vista do exposto, apoiada na Informação SEPOR 22851 (3485170), no Parecer ASJUR 598 (3495462) e nos Despachos COAD 52903 (3524218) e SCONT (3524384), que ratificam o atendimento das condicionantes estabelecidas no opinativo da ASJUR, **AUTORIZO**, com fulcro na Portaria TRE-PE n.º 463/2026 (art. 5º, III), *o prosseguimento da contratação direta*, por dispensa de licitação, na forma eletrônica com disputa, empresa especializada para a prestação dos serviços de seguro de veículos da frota para 03 (três) veículos recentemente adquiridos - BYD YUAN PRO do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, pelo período de 1º/11 a 31/12/2026, sem prorrogação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, e no art. 4.º, II, da IN n.º 67/2021/SEGES/ME e com custo estimado de R\$ 1.081,35 (mil e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos).

Ao NULIC, para providências.

À SCONT, para ciência.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA COELHO BARRETO CAMPELLO DE LIMA**, **Diretor(a) Geral**, em 08/10/2026, às 13:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3525491** e o código CRC **51489F90**.